

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1.981/2013, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

"ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 205, O ART. 225 E CRIA O ART. 225-A E 225-B, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1345 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente nos termos dos Artigos 41 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 205, da *Lei Municipal n.º 1345 de 30 de Dezembro de 1998* passa a ter a seguinte redação:

"Art. 205 - [...]

Parágrafo Único. A prescrição será interrompida:

I – pela citação pessoal feita ao devedor;

II – pelo protesto judicial ou extrajudicial;

III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV – por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor".

**Art. 2**°. O art. 225 da Lei Municipal nº 1345 de 30 de dezembro de 1998 passa a ter a seguinte redação:

"Art.151. A cobrança da dívida ativa do Município será procedida:

I – por via amigável, pelo Fisco;

II – por via judicial, segundo as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, ou legislação subsequente;

III – por via extrajudicial, através de Tabelionatos de Protestos, respondendo o sujeito passivo pelas custas e emolumentos necessários.

Parágrafo Único. As vias a que se refere este artigo são independentes uma da outa, podendo o fisco providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento extrajudicial ou amigável".

**Art. 3**°. Fica acrescido o art. 225-A ao texto da Lei Municipal nº 1345 de 30 de dezembro de 1998 com a seguinte redação:

Rua 30 N.º 296 - CEP 38270-000 - CAMPINA VERDE - MG - PABX.: (034) 3412-9100 ,(34)3412-9117- E-MAIL: procuradoria@campinaverde.mg.gov.br

20 1 1 2 1 1 3

Eliene R. F. Martins
Assistente Administrativo
Câmara Municipal C. Verda

Bat. 456/13



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



"Art.225-A. Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que se encontrem em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de lavrado o protesto extrajudicial de que trata o 'caput' deste artigo, seu cancelamento somente ocorrerá com o pagamento integral do crédito fazendário e demais despesas consectários".

**Art.** 4º. Fica acrescido o artigo 225-B ao texto Lei Municipal nº 1345 de 30 de dezembro de 1998 com a seguinte redação:

"Art.225-B. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar instituição bancária para emissão de boletos bancários e posterior encaminhamento à protesto extrajudicial os débitos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa que se encontrem em qualquer fase da cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo Único. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação do procedimento de cobrança extrajudicial, bem como fixar o valor da dívida ativa a partir do qual haverá interposição judicial de execução fiscal e abaixo do qual o protesto extrajudicial".

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 6°**. A alteração introduzida por esta Lei será objeto de consolidação em um único documento, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

Campina Verde/MG, em 11 de dezembro de 2013.

REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

1111213

MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA Secretário Municipal de Administração